



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº45/202, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, que Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência do Município de Foz do Iguaçu, cria o Foz Previdência, altera dispositivos da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

De acordo com o Poder Executivo, o Projeto tem como objetivo unificar as massas de segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município RPPS, transferindo servidores ativos, aposentados e pensionistas atualmente vinculados ao Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

De acordo com a Proposta, a contribuição patronal do Município, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, correrá a cargo de suas dotações próprias, devendo ser aportada e contabilizada junto ao Fundo Previdenciário, no percentual de 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre o valor total do vencimento/remuneração de contribuição dos servidores ativos, excluídas as vantagens temporárias ou subsídios não inerentes aos cargos.

Dispõe também a Matéria, que além da contribuição normal, ficará a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, o aporte mensal de recursos visando o equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário, resultante da unificação das massas, a ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses, conforme valor a ser apontado no Relatório de Avaliação Atuarial anual, na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Propõe ainda, que o valor anual da taxa de administração será de até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

O projeto também acresce o Anexo IV, “Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial”, e promove revogações expressas na LC nº 107/2006, entre elas



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

dispositivos dos arts. 45, 50, 51, 52-A, 52-B, 52-C, § 3º do art. 87 e o Anexo III. O texto reafirma a autorização para transferências ao Foz Previdência e disciplina o repasse das contribuições. Tais alterações constam do corpo do PLC, integrando o arranjo normativo para a unificação proposta.

Informa a Mensagem do Chefe do Poder Executivo, que de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial de 31/12/2024, o déficit atuarial total do RPPS (Fundos Financeiro e Previdenciário) é da ordem de R\$ 900 milhões. A segregação de massas, implantada com base na data de ingresso no serviço público, vinculou ao Fundo Financeiro todos os servidores admitidos até 16/12/1998, e ao Fundo Previdenciário os ingressantes a partir de 17/12/1998. Com isso, todo o passivo originado pela ausência de aportes entre 1993 e 2006 foi alocado ao Fundo Financeiro – um plano fechado, que, à medida que seus segurados se aposentam, aumenta a pressão financeira sobre a municipalidade. Desde 2020, com o esgotamento das reservas, o Município passou a realizar aportes diretos para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões do Fundo Financeiro, comprometendo, inclusive, o índice de gasto com pessoal.

Assim, esclarece o Autor, que para mitigar o desequilíbrio, foram promovidas migrações parciais de massa. Tais medidas, entretanto, foram paliativas. Hoje, novamente o Fundo Financeiro demanda aportes: apenas para a folha de setembro de 2025, está estimado um repasse de aproximadamente R\$ 5 milhões, valor que cresce mensalmente.

Assim, justifica a Mensagem, que a presente proposta visa resolver uma questão estrutural que há 32 anos compromete o equilíbrio atuarial do RPPS municipal. Trata-se de medida prioritária da atual gestão, orientada pela responsabilidade fiscal e pela sustentabilidade previdenciária de longo prazo. Ademais, a matéria está condicionada ao cumprimento do previsto no inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, que assim dispõe: “Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo, e: I - em caso de instituição ou majoração, serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei de cada ente que as houver instituído ou majorado, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período.”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Importante citar que anexo ao Projeto se encontra o Estudo Atuarial da Revisão de Segregação de Massas de 31/12/2024, desenvolvido por solicitação da Diretoria da Foz Previdência que dimensiona a situação atuarial do RPPS com base cadastral e financeira posicionada nessa data, observando as normas da Portaria 1.467/2022 e a Nota Técnica remetida à Secretaria de Previdência.

Anexo a Proposta também se encontra o Relatório da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – RIOF nº 34/2025 que conclui que a unificação dos fundos financeiro e previdenciário do RPPS de Foz do Iguaçu apresenta impacto atuarial positivo, com economia estimada de R\$ 105,46 milhões entre 2025 e 2028 segundo as projeções técnicas. Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a medida apresenta economia em 2025 (R\$ 1,15 milhões), um pequeno aumento de custo em 2026 (R\$ 2,35 milhões), e economias significativas a partir de 2027, com economia acumulada de R\$ 46,46 milhões no período de 2025 a 2028. Além disso, ressalta que a unificação reduzirá imediatamente o índice de despesa com pessoal em 2,85 pontos percentuais, o que representa uma importante folga fiscal para o município. Informa ainda, que a medida está em conformidade com a legislação vigente, especialmente o artigo 62 da Portaria 1.467/2022, e atende aos apontamentos do Parecer SEI Nº 14/2025/MPS. O histórico de comparação entre as projeções atuariais e a execução efetiva demonstra que as estimativas têm sido conservadoras, o que reforça a confiabilidade das projeções apresentadas para o novo modelo. Portanto, do ponto de vista orçamentário e financeiro, o RIOF concluiu que a ação proposta é viável, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e representa uma medida de eficiência na gestão dos recursos públicos.

Cite-se a Declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal que a ação "UNIFICAÇÃO DOS FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DE FOZ DO IGUAÇU" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e com o Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro (RIOF) nº 34/2025.

Anexo ao Projeto, o Parecer Jurídico nº 141/2025 do FOZPREVIDÊNCIA e o Parecer do Ministério da Previdência Social nº 85/2025 MPS que concluiu que que a proposta de revisão da segregação da massa do RPPS do Município de Foz



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

do Iguaçu/PR apresenta elementos técnicos que permitem sua continuidade, com as seguintes ressalvas: a) que o ente federativo vincule formalmente as receitas de acordos de parcelamento ativos ao novo Fundo Previdenciário, em obediência ao inciso VI, art. 59, da Portaria MTP nº 1.467/2022; b) que seja realizada a apreciação da proposta de unificação dos fundos pelos órgãos de deliberação do RPPS, como etapa fundamental no processo de alteração estrutural do regime, por se tratar de instância máxima de decisão que representa os interesses dos segurados e do ente, em obediência ao inciso VII, art. 59, da Portaria MTP nº 1.467/2022. 50. E desta forma, propôs a admissibilidade da proposta da revisão da segregação da massa constante deste Parecer, sem prejuízo das demais exigências previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente aquelas relacionadas à preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme estabelecido no art. 40 da Constituição Federal, com as ressalvas supracitadas.

Constam ainda a Resolução nº 17/2025 do Conselho Deliberativo aprovando a minuta, com publicação no DOM em 28/08/2025; Ata nº 8/2025 dos Conselhos; e a Portaria nº 1.467/2022, citada no art. 62 para requisitos de desfazimento da segregação e no art. 9º quanto à anterioridade. Esses documentos compõem a base técnica, administrativa e legal do envio.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

O artigo 45 da LOM estabelece ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a proposição de leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores e a criação de cargos, empregos e funções na administração direta, bem como o aumento de sua remuneração. Essa norma local complementa a diretriz constitucional, assegurando que a Câmara Municipal possa deliberar sobre projetos de lei relativos ao regime próprio de previdência, desde que a iniciativa parta do Executivo, conforme a exigência de iniciativa privativa.

Correta a escolha da espécie legislativa complementar para tratar do assunto, pois ademais de estar sendo alterada uma lei complementar preexistente, o assunto é o regime jurídico dos servidores, sendo a legislação complementar, portanto indicada pelo art. 47, inciso VII da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Municipal. Além disso, formalmente, a apresentação de projeto de lei complementar visando à alteração de Lei Complementar vigente sobre a previdência, é medida que se impõe.

O texto observa razoavelmente as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, estruturando-se em epígrafe, ementa, parte normativa e anexos, inclusive com a incorporação do Anexo IV contendo o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial. A redação dos dispositivos suficientemente objetiva, com artigos atualizados, revogações expressamente enumeradas e cláusula de vigência que respeita a anterioridade nonagesimal.

...

No procedimento, constam como anexos a Resolução nº 017/2025 do Conselho Deliberativo, sua publicação no Diário Oficial e a Ata da reunião extraordinária nº 008/2025 dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, evidenciando a apreciação colegiada da minuta do projeto. A lista de anexos e a publicação da Resolução registram a aprovação unânime em 28 de agosto de 2025.

...

O conjunto documental evidencia, ainda, a autenticação digital dos documentos e a numeração protocolar do RIOF. O Estudo de Viabilidade Financeira e Orçamentária referido no processo reitera as projeções do RIOF e a expectativa de menor impacto nos índices fiscais no novo modelo. Em conjunto, RIOF e estudo atuarial formam a base técnico-orçamentária da proposta de unificação das massas e da reestruturação do custeio do RPPS. O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, seja em sua forma ou em seu conteúdo.

...

A proposta não revela vícios formais. A competência legislativa é municipal para organizar o RPPS e o regime jurídico dos servidores, conforme arts. 30, I, 39 e 40 da Constituição, bem como art. 45 da Lei Orgânica de Foz do Iguaçu, que fixa a iniciativa privativa do Prefeito para matérias de servidores. O projeto observa a Lei



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Complementar 95/1998, com ementa, objeto definido, parte normativa, cláusulas de vigência e de revogação, além de unicidade temática centrada na unificação das massas e no custeio. Há adequada instrução com RIOF e estudo atuarial, compatibilizando a LRF.

No conteúdo, as alterações alinham-se às normas gerais federais do RPPS. A Constituição exige regime contributivo e solidário, com equilíbrio financeiro e atuarial, e autoriza a instituição, por lei local, das contribuições do ente, ativos, aposentados e pensionistas. A Lei 9.717/1998 limita a contribuição patronal ao dobro da do servidor, parâmetro atendido pela alíquota de 28% frente aos 14% dos segurados. A Portaria MTP 1.467/2022 demanda estudo técnico e análise prévia para revisão da segregação, providências contempladas, e impõe noventa para majoração, observada pela vigência diferida.

A retirada da incidência patronal sobre proventos e a concentração da base nos ativos não afrontam a Constituição, pois a Carta não impõe desenho único de base contributiva, exigindo apenas lei específica, respeito aos limites gerais e preservação do equilíbrio atuarial. O plano de equacionamento anexo, com aportes definidos e revisões anuais, atende ao dever de manter solvência e liquidez. Não há retroatividade tributária, vedada pelo art. 150, III, nem afronta à legalidade, pois todos os percentuais e prazos decorrem de lei. Assim, a iniciativa é formal e materialmente compatível com a Constituição e a legislação de regência.

Ante ao exposto, OPINO que o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 é ADEQUADO para trâmite nesta Câmara Municipal, podendo ser submetido a análise das Comissões Permanentes, e eventualmente, ao regime de voto político em plenário.
”

Importante citar a manifestação do Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Foz do Iguaçu – SINPREFI - Ofício nº 86/2025 de 22 de setembro de 2025 que informou que em Assembleia Geral Extraordinária das categorias de profissionais da educação e professores, representados pelo Sindicato especial (SINPREFI), em conjunto com o Sindicato Geral dos demais Servidores Públicos (SISMUFI), realizada no dia 11 de setembro de 2025, os servidores decidiram por concordar com as mudanças



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

propostas pelo Foz Previdência entendendo que, no momento, pode ser uma alternativa de correção a longo prazo, representando uma possibilidade de equilíbrio do fundo e superávit nos próximos anos.

Cite-se também a manifestação do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu –SISMUFI – Ofício nº 160/2025 que informou que foi realizado no dia 11/09/2025 Assembleia Geral Conjunta SISMUFI/SINPREFI convocando todos os servidores ativos e inativos para deliberar sobre a unificação dos fundos, sendo que em votação foi aprovado por unanimidade a referida unificação, conforme ATA e lista de presença anexa e que a sua manifestação segue a deliberação exaurida na assembleia, pelo encaminhamento e aprovação do presente projeto de lei complementar.

Diante de todo o exposto, após a devida análise da Matéria e de acordo com o conjunto documental apresentado, do Estudo Atuarial que garante manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ante a aprovação da entidade gestora do RPPS e do órgão regulador federal, das explanações feitas pelo corpo técnico do FOZPREV e diante do parecer da Consultoria Jurídica que conclui que a iniciativa é formal e materialmente compatível com a Constituição e com a legislação de regência, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/202, com a ressalva de que as garantias de aportes sejam devidamente cumpridas, conforme apresentado em Projeto e em reunião entre Sindicatos, Câmara Municipal e Poder Executivo.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Anice Gazzaoui
Presidente/Relatora

Soldado Fruet
Vice-Presidente

Bosco Foz
Membro

Cabo Cassol
Membro

Yasmin Hachem
Membro

/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1191-A336-C6C5-49AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 29/09/2025 08:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 29/09/2025 08:32:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 29/09/2025 08:32:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 29/09/2025 08:34:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1191-A336-C6C5-49AE>